

**Portaria n.º201804000347, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730003438/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Gilmar Gustavo Pereira – CPF: 248.515.742-15

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWDB45U1GT042285

**Portaria n.º201804000349, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730003373/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Moises Pinheiro Botelho – CPF: 894.813.212-15

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 18M LTZ/Pas/

Automovel/9BGJC6920HB206947

**Portaria n.º201804000351, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730001889/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria do Socorro da Costa Martins – CPF:

593.688.292-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520JB225048

**Portaria n.º201804000353, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730003104/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nesslerly Alhadeff – CPF: 247.550.012-34

Marca/Tipo/Chassi

RENAULT/LOGAN EXPR 10/Pas/Automovel/93Y4SRF84JJ243975

**Portaria n.º201804000355, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730002879/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Arnobio Barbosa Peixoto – CPF: 145.320.932-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AD2231483

**Portaria n.º201804000357, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730002893/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Batista da Paixao Santiago – CPF:

087.492.052-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB7520HB179800

**Portaria n.º201804000359, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730003039/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Demetrio Nery do Espirito Santo – CPF:

167.577.502-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/

Automovel/9BD135019C2205475

**Portaria n.º201804000361, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730003029/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Goncalves Moura – CPF: 353.953.032-00

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX/Pas/

Automovel/9BRBDWHE8G0305068

**Portaria n.º201804000363, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730003220/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carrera da Costa – CPF: 082.665.222-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ADVENTURE/Pas/

Automovel/9BD37417SG5087769

**Portaria n.º201804000365, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730003314/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria do Socorro Lima Batista – CPF:

166.704.692-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD37217MG4062824

**Portaria n.º201804000367, de 23/02/2018 - Proc n.º 2018730003376/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Miguel do Nascimento Junior – CPF:

301.750.112-49

Marca/Tipo/Chassi

HYUNDAI/HB20S 1.6M COMF/Pas/

Automovel/9BHBG41DAEP203790

**Protocolo: 282944**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARIF  
ACÓRDÃOS  
SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5962- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13040 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006419-8). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, apurado na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física prestada pelo donatário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 20/02/2018.

ACÓRDÃO N.5961- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12318 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 01201151000093-0). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NULIDADE. 1. Compete à autoridade lançadora, o ônus de comprovar o cometimento da infração à legislação tributária imputada ao sujeito passivo. 2. É nulo o auto de infração lavrado com base em levantamento fiscal que apresenta falhas técnicas e metodologia inadequada em sua elaboração, caracterizando cerceamento de defesa. 3. Deve ser declarada a nulidade AINF, quando a fiscalização não trouxer elementos aos autos suficientes para comprovar o cometimento da infração, baseando sua acusação de omissão de saídas em mera presunção. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2018.

ACÓRDÃO N.5960- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13000 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000712-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. 1. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento (CTN, Art. 147, § 1º). 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, apurado na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física prestada pelo donatário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Felipe Augusto Hanemann Coimbra pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2018. ACÓRDÃO N.5959- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12180 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 09201451000036-1). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. ATIVO REGULAR. ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO. EMENTA: 1. Não configura confisco, a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Deixar de recolher a antecipação especial do ICMS relativo à operação interestadual de mercadorias para fins de comercialização, na situação de ativo regular e no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2018.

**Protocolo: 282663**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2016**

O BANPARÁ S/A, por meio da CPL, comunica o resultado do credenciamento e homologação superior conforme abaixo: JOSÉ AILTON GOMES DE MELO JUNIOR – Credenciado para prestação de serviços de elaboração de propostas e projetos e assistência técnica para empreendimentos vinculados a financiamentos de custeio e investimento agrícola e pecuário, para atuar nas Regiões do Rio Capim e Rio Caetés. A Comissão.

**Protocolo: 282685**